



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 10/23 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui e disciplina o regime de sobreaviso na Administração Municipal de Pauliceia.

Art. 2º. Fica instituído o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os servidores públicos municipais do setor de água e esgoto, consistindo naquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do horário regular de trabalho, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

§ 1º. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte.

§ 2º. Somente será considerado em escala de sobreaviso o servidor previamente designado e mediante convocação do Diretor do Departamento ou servidor designado por Portaria.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 10/23 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

§ 3º. Cada escala em regime de sobreaviso não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. A efetivação do pagamento do regime de sobreaviso dar-se-á mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e quantidade de horas realizadas no mês, com assinatura do chefe imediato e Diretor responsável.

Art. 4º. O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e, durante a espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço, devendo diligenciar para ser possível o contato telefônico consigo.

Parágrafo único. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Art. 5º. A inobservância injustificada do disposto no art. 4º configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

Art. 6º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho.

Art. 7º. O regime de sobreaviso compreende, além dos dias úteis, também sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Os turnos de sobreaviso serão de até 12 (doze) horas em dias úteis e deverão respeitar um intervalo mínimo de



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 10/23 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

02 (dois) dias entre um turno e outro, nos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo a jornada de sobreaviso podera ser de até 24 horas.

Art. 8º. O pagamento das horas em regime de sobreaviso não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL.

Pauliceia, 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro proprio e publicada no Diario Oficial do Municipio.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa